

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

4c

LEI Nº 1.239-GP/99.

Autoriza o Município de Cajazeiras-PB, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Piranhas - CISAP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Cajazeiras-PB, no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado da Paraíba, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada, se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), mensais de recursos do ICMS do Município.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica declarado de Utilidade Pública,
o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Piranhas.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em
contrário.

Art. 7º - Esta entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 25 de
maio de 1999.


DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal